



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 01179/2011

Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR. Contratação de serviços advocatícios. Convite. Menor Preço. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00492/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 01179/11.**
2. Órgão de origem: **AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONVITE nº. 01/2010, com suporte legal nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.906/94, Lei Orgânica do Município de João Pessoa, disposições do Cód. Civil e normas regulamentares da EMLUR.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados em advocacia preventiva e contenciosa nas áreas trabalhista, cível e tributária.**
5. Fonte de Recursos: **Próprios do orçamento da EMLUR, elemento da despesas 3.3.90.35.00, fonte de recurso 00.**
6. Valor do Contrato: **R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco mil e seiscentos Reais).**
7. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC, entendeu regular o procedimento licitatório e dos contratos decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

É o Relatório.

**Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE**.

É o voto.

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Relator

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 24 de Março de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal